



GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

-0007 / 2025

EMENDA ADITIVA Nº.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 0260/2025

ACRESCENTA O ART.05 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0260/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 10/2025, PARA GARANTIR MAIOR CONTROLE FISCAL E FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA, COM BASE EM CRITÉRIOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA.

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 05 ao Projeto de Lei Ordinária 0260/2025, que vigora com a seguinte redação:

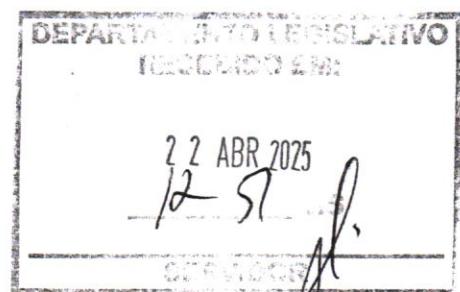
Art. 5º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, no prazo de até 60 dias após a celebração do contrato de crédito autorizado por esta Lei:

I – O cronograma de execução orçamentária da operação de crédito, contendo a previsão de contratação de obras, desembolsos e contrapartidas;

II – Os demonstrativos atualizados da capacidade de pagamento do Município, nos moldes exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III – As projeções de impacto da operação de crédito sobre os limites de endividamento e as metas fiscais do exercício vigente e dos dois subsequentes.

§1º As informações previstas neste artigo deverão ser atualizadas semestralmente e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.




CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

§2º A ausência de apresentação dos documentos mencionados poderá ensejar, por parte da Câmara Municipal, a convocação do titular da Secretaria Municipal das Finanças para prestar esclarecimentos.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de
04 de 2025.

Pedro UCC

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem como objetivo reforçar a transparência, o planejamento e a governança fiscal na execução da operação de crédito proposta no Projeto de Lei nº 0260/2025.

Apesar da relevância da obra de mobilidade urbana contemplada, operações de crédito devem ser acompanhadas de instrumentos técnicos que garantam previsibilidade financeira e alinhamento com os limites de endividamento municipal. Ao exigir o envio de cronogramas, projeções e demonstrativos de capacidade de pagamento, a emenda fortalece o papel fiscalizador da Câmara Municipal e previne riscos fiscais que possam comprometer a saúde das contas públicas.

A medida está em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e com boas práticas de gestão pública preconizadas pelo Tesouro Nacional. Além disso, a transparência ativa e periódica das informações permite à sociedade civil acompanhar o cumprimento dos objetivos propostos na contratação do financiamento.

Pedro UCC

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE